



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-SESA

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE, por intermédio da Agente de Contratação designada por ato do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, que ora integra os autos, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA.

### 1. DA BASE LEGAL:

Inciso II do artigo 79 e inciso IV, do artigos 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 18, inciso I e 24 da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2. DO OBJETO

2.1. **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 3. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>); no site da Prefeitura de Limoeiro do Norte <https://limoeirodonorte.ce.gov.br/>, e na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

3.2. O credenciamento será realizado de forma virtual na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

### 4. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA:**

17/09/2025, às 10h:00min.

**FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA:**

17/09/2026, até às 10h:00min.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

Rubrica

## 5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O edital de credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.
- 5.2. A homologação do credenciamento será realizada de forma parcial, de acordo com a apresentação da documentação necessária pelo interessado. A Inexigibilidade de licitação e contratação, somente poderá ser realizada durante o período de vigência do Credenciamento.

## 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado para atender as despesas referentes ao credenciamento de empresas especializadas em procedimentos cirúrgicos de acordo com a Portaria nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 é de **R\$ 2.263.973,80 (dois milhões duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.
- 6.2. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Paragrafo Único, inciso III. da Lei n. 14.133/2021.
- 6.3. Obrigatoriamente o interessado deverá estar credenciado para prestação dos serviços, nos valores determinados no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados
- 7.2. Os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).
- 7.3. Para participar do processo de Credenciamento, o licitante deverá realizar um cadastro simples na Plataforma Licita Mais Brasil, que é totalmente gratuito.
- 7.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Os interessados em participar do referido credenciamento deverão apresentar REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação dos serviços objeto desse credenciamento.

7.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Caberá ao proponente interessado em participar do Credenciamento acompanhar e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

7.10. Não poderão participar do credenciamento:

7.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.10.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.10.4. Pessoa jurídica e/ou física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.10.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. O impedimento de que trata o item 7.10.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

7.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A vedação de que trata o item 7.10.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **8. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

8.1. Início do recebimento da documentação exigida no presente edital de credenciamento: 17/09/2025 às 10h:00min e Fim de recebimento 17/09/2026 às 10h:00min.

8.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitamais Brasil – [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviço de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, junto a secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CE.

8.3. Os interessados em participar do referido credenciamento deverão apresentar REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços objeto desse credenciamento.

8.4. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para os serviços de objeto deste processo.

8.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

8.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão os dispostos no termo de referência.

9.2. A falsidade das declarações exigidas nesse edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

9.6. O fornecedor que tiver dúvidas relacionadas ao envio da proposta e inclusão dos documentos de habilitação, deverá saná-las em tempo hábil, junto ao time de suporte da Plataforma Licita Mais Brasil.

9.7. Erros operacionais do usuário poderão acarretar sua desclassificação, dessa forma é importante estar ciente das ações realizadas na Plataforma.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

9.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

9.11.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o proponente inabilitado.

9.11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

9.12.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021- TCU Plenário.

9.13. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.14. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

9.15. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

9.16. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9.19. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese e

comprovada de microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade.

## 10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Para o credenciamento, os interessados também deverão encaminhar através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)., juntamente com os documentos do item 9, o arquivo da Proposta Comercial.

10.2. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

10.2.1. Proposta de preços conforme ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL contendo o lote, de acordo com o item 4 do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

10.2.2. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais.

10.2.3. Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

10.3. O valor anual contido no item 4 do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

10.3.1. Somente serão aceitas propostas, por proponente, que representem 100% (cem por cento) dos itens demandados no Lote, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4. O valor referente ao exame a ser credenciado é parte integrante do item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, reajustável conforme valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

10.5. Na proposta deverá ser indicada a capacidade instalada e disponível.

10.6. **A Secretaria de Saúde terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.**

10.7. **Será desclassificada a proposta que:**

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

10.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



10.7.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Comissão.

10.7.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.7.5. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no edital serão considerados inabilitados para o credenciamento, podendo refazer sua solicitação, caso seja sanada a situação que ocasionou a sua desclassificação ou inabilitação.

10.7.5.1. As solicitações feitas após inabilitação deverão ser enviadas junto com toda documentação solicitada no edital, através do fórum de mensagens do processo, disponível na Plataforma Licita Mais Brasil, informando se tratar de solicitação ao credenciamento após inabilitação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

11.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil, [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.



- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 12.1.6. fraudar o credenciamento;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

Rubrica

- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a data de abertura do Credenciamento, diretamente através de campo específico da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.3. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade de origem do Credenciamento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site da Prefeitura de Limoeiro do Norte (<https://limoeirodonorte.ce.gov.br/>).

### **14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

14.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura de Limoeiro do Norte (<https://limoeirodonorte.ce.gov.br/>), e no Diário Oficial do Município-DOM.

### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

Subpica

- 15.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 15.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 15.5. O prazo de que trata o item 10.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 15.6. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 15.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2(dois) dias;
  - 16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/>.

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.5.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento

17.5.3. ANEXO III – Modelo de Declarações

17.5.4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Proposta Comercial

17.5.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Limoeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2025.

  
**Emanuelle Sarah Holanda Crisóstomo**  
Secretária Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Assinatura

1. **OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente processo encontra respaldo legal nas condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes a matéria.

3. **DA JUSTIFICATIVA:**

A Assistência à Saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e está insculpida na Constituição Federal de 1988. Toda linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a Atenção Primária até os procedimentos de Média e Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pela execução de ações e serviços de saúde. Visando atender às diretrizes do SUS, bem como a demanda reprimida de numerosos pacientes que aguardam avaliações e a realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, a Secretaria de Saúde do município de Limoeiro do Norte-CE possui a necessidade de realizar a contratação de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura física, equipamentos e profissionais) para a prestação de serviços especializados em procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

Esta contratação tem como objetivo, ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde, contribuindo para a redução da fila e do tempo de espera para diversos procedimentos cirúrgicos, garantindo o acesso rápido e desburocratizado dos pacientes a estes procedimentos. Considerando a pequena rotatividade da fila cirúrgica eletiva, fica evidenciada a necessidade de contratação de serviços de saúde complementar ao SUS. Assim, a contratualização em questão visa atender a necessidade da Central de Regulação do município de Limoeiro do Norte-CE, relacionado a demanda reprimida, ofertando procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ademais, a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências possibilita que os recursos para custeio dos procedimentos sejam aplicados para a contratação da rede privada (rede complementar) visando ampliar a oferta dos serviços aos pacientes, respeitando-se a obrigação de gratuidade dos serviços aos pacientes, bem como a observância de todos os demais princípios e diretrizes que regem o SUS. Por meio desta ação, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida dos pacientes.

4. **DOS SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS:**

4.1. **ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:**



Seq.	Código SIGTAP	Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	409010090	CISTOSTOMIA	SERVIÇO	10	1.208,58	12.085,80
2	409010073	CITOPLASTIA (CORREÇÃO DE EXTROFIA, VESICAL)	SERVIÇO	10	3.945,96	39.459,60
3	407030026	COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	250	1.992,68	498.170,00
4	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SERVIÇO	100	944,86	94.486,00
5	409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	SERVIÇO	10	745,08	7.450,80
6	409060046	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	SERVIÇO	10	334,84	3.348,40
7	401020053	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	SERVIÇO	10	713,62	7.136,20
8	401020070	EXÉRESE DE CISTO DERMÓIDE	SERVIÇO	10	287,44	2.874,40
9	409070149	EXÉRESE DE CISTO VAGINAL	SERVIÇO	10	745,08	7.450,80
10	401020100	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	SERVIÇO	10	316,22	3.162,20
11	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	SERVIÇO	16	1.603,46	25.655,36
12	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	SERVIÇO	12	1.079,84	12.958,08
13	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	SERVIÇO	20	1.220,12	24.402,40
14	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL UNILATERAL	SERVIÇO	60	1.275,94	76.556,40
15	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERVIÇO	65	869,98	56.548,70
16	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	SERVIÇO	200	4.414,56	882.912,00
17	409060100	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	SERVIÇO	10	2.635,32	26.353,20
18	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	SERVIÇO	10	1.563,86	15.638,60
19	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	20	3.631,72	72.634,40
20	407040161	LAPARATOMIA EXPLORADORA	SERVIÇO	10	1.274,38	12.743,80
21	409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	SERVIÇO	100	970,96	97.096,00
22	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	SERVIÇO	5	2.039,44	10.197,20
23	409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	SERVIÇO	10	770,64	7.706,40
24	409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	SERVIÇO	10	700,26	7.002,60
25	409050083	POSTECTOMIA	SERVIÇO	52	438,24	22.788,48
26	409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	SERVIÇO	10	4.006,84	40.068,40
27	413040119	RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DE ORELHA	SERVIÇO	10	391,88	3.918,80
28	413040143	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE ORELHA (MÚLTIPLOS ESTÁGIOS)	SERVIÇO	10	677,90	6.779,00

29	409060232	SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	SERVIÇO	10	931,18	9.311,80
30	410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	SERVIÇO	10	1.253,76	12.537,60
31	401020142	TRAT. CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR C/ CORREÇÃO PLÁSTICA	SERVIÇO	10	604,16	6.041,60
32	409070262	TRAT. CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	SERVIÇO	10	238,70	2.387,00
33	409070270	TRAT. CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	SERVIÇO	10	745,78	7.457,80
34	413040178	TRAT. CIRURGICO DE LESÕES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTÂNCIA CUTÂNEA	SERVIÇO	10	741,69	7.416,90
35	406020566	TRAT. CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	SERVIÇO	10	3.333,92	33.339,20
36	406020574	TRAT. CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	SERVIÇO	10	2.768,76	27.687,60
37	413040232	TRAT. CIRÚRGICO NÃO ESTÉTICO DA ORELHA	SERVIÇO	10	783,76	7.837,60
38	405040202	TRAT. DE PTOSE PALPEBRAL	SERVIÇO	10	898,88	8.988,80
39	409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCÉLE	SERVIÇO	10	745,08	7.450,80
40	409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELÉ	SERVIÇO	10	513,94	5.139,40
41	409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELÉ	SERVIÇO	10	515,12	5.151,20
42	409040240	VASECTOMIA	SERVIÇO	52	877,74	45.642,48
<b>Total geral (R\$):</b>						<b>2.263.973,80</b>

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.263.973,80 (dois milhões duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Os valores a serem pagos por cada procedimento estão de acordo aos fixados pela Portaria nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias, que são os valores utilizados como embasamento econômico para esse credenciamento.

O valor estimado da contratação será distribuído entre os procedimentos de acordo com as necessidades e demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

Rubrica

### 5.3. Critérios Específicos para Credenciamento:

5.3.1. O valor de cada procedimento inclui a consulta de avaliação pré-operatória, diária hospitalar (clínica) e avaliação pós- cirúrgica.

5.3.2. A unidade deverá realizar o faturamento das informações no sistema de regulação do Ministério da Saúde - FASTMEDIC.

5.3.3. A unidade deverá **permitir auditoria do controle e avaliação da Secretaria da Saúde de Limoeiro do Norte-CE**, em qualquer período.

5.3.4. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada na Central de Regulação do município de Limoeiro do Norte-CE.

5.3.5. As instituições credenciadas deverão oferecer hospitais com leitos de enfermaria, salas cirúrgicas, realização de pós-operatórios, bem como assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada na prestação dos serviços objeto deste Edital e Termo de Referência. Além disso, os hospitais devem possuir capacidade logística adequada para a Regulação e transporte de pacientes, garantindo o fluxo eficiente e seguro entre unidades e serviços de saúde secundários e/ou terciários da Rede de Hospitais do Estado do Ceará.

5.3.6. O contratado deverá garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, assistência integral no pré, intra e pós-operatório, necessários para realização de cirurgias específicas conforme a necessidade de cada procedimento.

5.3.7. As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir equipe de profissionais qualificados nas especialidades médicas objeto deste termo de referência, estando regularmente inscritos nos respectivos órgãos reguladores para a realização dos procedimentos contratados.

5.3.8. As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada para a realização dos procedimentos, com ambientes organizados e seguros, conforme as normas sanitárias, incluindo salas, centro cirúrgico, leitos de enfermaria, locais para realização de pós-operatórios e outros ambientes necessários a prestação dos serviços.

5.3.9. As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir equipamentos modernos e em bom estado de funcionamento, de acordo com as normas da **ANVISA**, incluindo todos aqueles necessários para a prestação dos serviços especializados em procedimentos cirúrgicos aqui elencados.

5.3.10. Os credenciados deverão disponibilizar os materiais necessários para os procedimentos, incluindo medicamentos e insumos.

5.3.11. Os credenciados deverão utilizar sistema de prontuários eletrônicos para registrar o atendimento aos pacientes.

5.3.12. Deverão oferecer atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes.

5.3.13. O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada.

**5.3.14.** O contrato poderá sofrer processos de aditamento conforme a legislação vigente.

**5.3.15.** É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da pessoa jurídica da área que ficará a disposição dos beneficiários.

**5.3.16.** O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

**5.3.17.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.

**5.3.18.** O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.

**5.3.19.** Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as **diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis**:

**5.3.20.** Será assegurada preferência às **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos; no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

**5.3.21.** A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei 8.080/1990.

**5.3.22.** A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 79.

## 6. HABILITAÇÃO

Para habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 6.1.** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;
- 6.2.** Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;
- 6.3.** Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;
- 6.4.** Alvará de Funcionamento Atualizado;
- 6.5.** Alvará de Vigilância Sanitária;
- 6.6.** Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
- 6.7.** Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;
- 6.8.** Declaração de Idoneidade;
- 6.9.** Declaração de não empregar menor;
- 6.10.** Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação de identificação e profissional dos mesmos;
- 6.11.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;
- 6.12.** A pessoa jurídica com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

a) submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

- b) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- c) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- d) submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- e) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- f) cumprir toda as normas relativas à preservação do meio ambiente.

**6.13.** Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos nos itens 6.1 a 6.11 deste Chamamento público, os demais documentos previstos nos artigos 62 à 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos a:

- a) habilitação jurídica;
- b) fiscal, social e trabalhista;
- c) econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

## 7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**7.2. ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**7.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples, cooperativa – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**7.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.5.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**7.5.2.** Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante e de todos os sócios);
- c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com

prazo de validade em vigor, e de todos os sócios nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**7.5.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.5.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação.

## **7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.6.1.** Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

**7.6.2.** Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação

**7.6.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, facultando-se o(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

**7.6.4.** COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = AC+ARLP / PC+PELP \geq 1,0.$$

**7.6.5.** Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

**6.8.6.** No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na junta Comercial.

**7.6.6.** No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na junta comercial - constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

## **7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Rubrica

**7.7.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo ser comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**7.7.2.** Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço;
- c) descrição dos serviços;
- d) local e data da emissão do atestado;
- e) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

**7.7.3.** A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**7.7.4.** Registro da empresa no Conselho de Classe Competente;

## **7.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS**

**7.8.1.** Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

**7.8.2.** Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção.

## **8. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços devem obedecer aos princípios da: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência a saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de saúde à população.

A direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pela execução de ações e serviços de saúde. Visando atender às diretrizes do SUS, bem como a demanda reprimida de numerosos pacientes que aguardam avaliações e a realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, a Secretaria de Saúde do município de Limoeiro do Norte-CE possui a necessidade de dispor de capacidade operacional (estrutura física, equipamentos e profissionais) para a prestação de serviços especializados em procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade. A Secretaria Municipal de Saúde tem o objetivo de ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde, contribuindo para a redução da fila e do tempo de espera para diversos procedimentos cirúrgicos, garantindo o acesso rápido e desburocratizado dos pacientes a estes procedimentos.

Considerando a pequena rotatividade da fila cirúrgica eletiva, fica evidenciado a necessidade de contratação de serviços de saúde complementar ao SUS. Assim, a contratualização em questão visa atender a necessidade da Central de Regulação do município de Limoeiro do Norte-CE, relacionado a demanda reprimida, ofertando procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Ademais, a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a

promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências possibilita que os recursos para custeio dos procedimentos sejam aplicados para a contratação da rede privada (rede complementar) visando ampliar a oferta dos serviços aos pacientes, respeitando-se a obrigação de gratuidade dos serviços aos pacientes, bem como a observância de todos os demais princípios e diretrizes que regem o SUS. Por meio desta ação, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida dos pacientes.

A presente contratação está amparada em diversas normas que autorizam e justificam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde. Dentre elas destacam-se:

- a) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- b) Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE;
- c) Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde;
- d) Portaria SAES/MS nº 1640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas alterações;
- e) Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.
- f) Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS nº 237, de 8 de março de 2023;
- g) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamentar a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Em suma, os motivos elencados abaixo justificam esta contratação:

#### **Crescente Demanda por procedimentos cirúrgicos:**

- Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo na demanda por serviços cirúrgicos devido ao envelhecimento da população, à maior prevalência de doenças crônicas e à conscientização sobre a importância de tratamentos cirúrgicos adequados. Essa crescente demanda não pode ser atendida adequadamente com os recursos atuais, o que justifica a necessidade de contratação de serviços especializados em procedimentos cirúrgicos.

#### **Prevenção de Complicações e Redução de Custos:**

- A detecção precoce e o tratamento adequado de condições que necessitam de intervenção cirúrgica podem prevenir complicações graves, que resultam em altos custos econômicos e sociais. A contratação de serviços especializados permitirá a realização de cirurgias preventivas e corretivas, reduzindo a incidência de casos avançados que exigem intervenções mais complexas e dispendiosas.

#### **Redução de Filas e do Tempo de Espera:**

- Atualmente, a Secretaria de Saúde enfrenta longas filas de espera para consultas e procedimentos cirúrgicos. A contratação de prestadores de serviço especializados ajudará a reduzir essas filas, garantindo que os pacientes recebam atendimento em tempo hábil, o que é fundamental para o sucesso dos tratamentos e para a satisfação dos usuários do sistema de saúde.

#### Atendimento a Populações Vulneráveis:

• A prestação de serviços cirúrgicos contratados permitirá ampliar o acesso ao atendimento de qualidade para populações vulneráveis. Programas de triagem e acompanhamento dessas populações são essenciais para garantir a inclusão e a equidade no atendimento de saúde.

#### Impacto Positivo na Qualidade de Vida:

• As cirurgias podem ser determinantes para a melhora na qualidade de vida, promovendo autonomia, aliviando dores e impedindo o agravamento de condições de saúde. Garantir o acesso a serviços cirúrgicos de qualidade é, portanto, fundamental para a promoção de uma vida mais saudável, produtiva e com maior bem-estar para todos os cidadãos.

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria da Saúde está comprometida em oferecer serviços de saúde de qualidade para todos os cidadãos. Através do credenciamento para a prestação de serviços em procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, identificados com uma alta demanda reprimida, a secretaria busca reduzir filas e tempos de espera, facilitar o acesso da população à saúde e promover a eficiência e resolutividade do sistema, sendo estes, executados por meio de seguintes pontos fundamentais para a solução da demanda:

- **Ampliação do acesso da população:** Redução do tempo de espera, descentralização da oferta de serviços e aumento da capilaridade da rede de saúde.
- **Redução dos custos:** Dirimir desperdícios e otimizar recursos públicos e promover a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos da saúde.

Assim, os credenciamentos para contratação destes serviços permitirão a realização de cirurgias preventivas e corretivas, reduzindo a incidência de casos avançados que exigem intervenções mais complexas e dispendiosas. A realização de procedimentos cirúrgicos funciona, em muitos casos, como a principal e mais eficiente alternativa de tratamento e recuperação da saúde dos pacientes.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresas que realizam os serviços aos munícipes presentes na fila de espera da Central de Regulação do município de Limoeiro do Norte. Este processo licitatório de credenciamento se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem a oportunidade de optar pelo estabelecimento em que será realizado os procedimentos. Além disso, o pagamento ocorrerá conforme a prestação dos serviços e de acordo com os valores fixados neste termo de referência.

O(s) contrato(s) oriundo(s) do presente Termo de Referência, terá(ão) vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

### 10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município

- 10.2.** Havendo interesse da Administração Pública na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Norte-CE, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.
- 10.3.** Após a homologação do resultado, mesmo que parcial, o credenciamento será formalizado mediante celebração de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 10.4.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.
- 10.5.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.
- 10.6.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 10.7.** Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.
- 10.8.** A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde de Limoeiro do Norte-CE.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** A execução do contrato será avaliada por servidor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.
- 11.2.** Sob critérios definidos pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.
- 11.3.** Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do termo contratual ou a revisão das condições pactuadas.
- 11.4.** A fiscalização exercida pelos servidores do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.5.** A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 11.6.** A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

**11.7.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

**11.8.** O Fundo Municipal de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde ou órgão, conforme valores constantes no Quadro do item 4.1 deste Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atesto, guias de autorizações emitidas pela Administração Pública Municipal e outros pertinentes.

**11.9.** Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**11.10.** As entidades/empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários de cada procedimento, conforme Quadro do item 4.1 deste Termo de Referência, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.

## 12. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** Os pacientes com indicação de cirurgia, serão provenientes da fila de espera da Central de Regulação do município de Limoeiro do Norte-CE e prontamente qualificados.

**12.2.** Após reavaliados e confirmada a indicação da realização do procedimento cirúrgico proposto, deverá ser confeccionada uma agenda cirúrgica com data programada da cirurgia.

**12.3.** A Central de Regulação do município deverá realizar o agendamento e direcionamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a sua especialidade e oferta disponibilizada.

**12.4.** O serviço contratado deverá utilizar para registro das internações o Sistema de Regulação - FASTMEDIC.

**12.5.** A Central de Regulação Municipal, deverá realizar a autorização do procedimento cirúrgico elencado com liberação de guia para o(s) hospital(is) credenciados.

**12.6.** A distribuição do serviço entre os prestadores devidamente credenciados nos termos deste edital, observará o critério geográfico, considerando a proximidade de endereço entre a unidade credenciada e o usuário beneficiado.

**12.7.** O(s) hospital(is) credenciado(s), deverá(ão) ofertar leitos para admissão do paciente 24 horas antes da data proposta da cirurgia, ofertando mediante protocolo pré-estabelecido, disponibilidade de Sala Operatória, todos os insumos necessários à realização do procedimento proposto.

**12.8.** O(s) hospital(is) credenciado(s), deverá(ão) enviar relatório mensal à Diretoria do Sistema de Regulação da Saúde e ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria do município com os principais indicadores de resultado da Linha do Cuidado, constando, número e tipo de cirurgias realizadas, tempo médio de permanência hospitalar, taxa de infecção associada à assistência dos respectivos pacientes beneficiados e taxa de mortalidade.

**12.9.** O Município fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos

serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Central de Regulação da Secretaria de Saúde.

**12.10.** Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos, por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde de Limoeiro do Norte-CE.

**12.11.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.12.** Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

**13.2.** Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional; bem como manter atualizada a Programação Pactuada Integrada – PPI, de acordo com a capacidade do serviço, em especial as instituições que recebem recursos de referência, alocados pelos municípios;

**13.3.** Apresentar relatório mensal com informações, arquivos e documentos comprobatórios da prestação de serviços e da produção, em conformidade as normativas do Sistema Único da Saúde - SUS, contendo: (i) registro da produção com códigos específicos relativo a cada paciente; (ii) comprovação das datas de realização dos procedimentos realizados.

**13.4.** Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.

**13.5.** Apresentar Certidão Negativa de Débito - CNC expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

**13.6.** 12.8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

**13.7.** Disponibilizar leitos destinados à internação de pacientes cirúrgicos, oferecendo atendimento de equipe multiprofissional.

**13.8.** Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.

Rubrica

- 13.9.** Garantir serviços de apoio diagnóstico de média e alta complexidade: imagem e complementares para assistência ao paciente.
- 13.10.** Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.
- 13.11.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 13.12.** Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.
- 13.13.** Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.
- 13.14.** Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 13.15.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 13.16.** A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.
- 13.17.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 13.18.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, bem como ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas - PMAE.
- 13.19.** Manter a qualidade na prestação de serviços.
- 13.20.** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante ou pacientes, os serviços que, após verificação, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 13.21.** Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 13.22.** Responsabilidade por todos os gastos relativos aos profissionais, insumos, equipamentos e imóveis, que forem necessários para a perfeita execução contratual.
- 13.23.** Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SESA, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 13.24.** Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.



**13.25.** Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

**13.26.** Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde.

**13.27.** Integrar-se ao Sistema de Regulação em Saúde – FASTMEDIC, bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desse sistema, ou outro sistema no qual o município solicite.

**13.28.** Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

**13.29.** Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

**13.30.** Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

**13.31.** Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

#### **14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**14.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**14.3.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

**15.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**15.3.** Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

**15.4.** Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.

Rubrica

- 15.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 15.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 15.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.
- 15.8. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.
- 15.9. Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

## 16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1. A Gestão Municipal do SUS, pagará a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos cirúrgicos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores estabelecidos no Quadro do item 4.1 deste Termo de Referência.
- 16.2. Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção) e aprovação/processamento.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2025, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme indicado abaixo, sem prejuízo de futura alteração para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
10 302 1004 2.046	33.90.39.00	33.90.39.50	1500100200

- 17.2. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

## 18. DAS PENALIDADES

- 18.1. A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;
- III – Multa;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**Parágrafo Primeiro** - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas na Lei Federal nº.14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

## 19. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

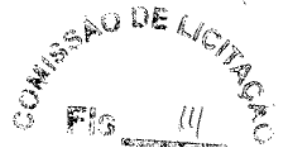
**19.1.** Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**19.2.** Constituem motivos para rescisão unilateral contratual, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

**19.3.** A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**19.4.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.





## ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Rubrica

Local e data

Comissão de Contratação

Limoeiro do Norte -CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_

Prezados

A .....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... , portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , vem por meio deste, solicitar credenciamento para realizar **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, contidos no **ANEXO I - Termo de Referência** do presente edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Limoeiro do Norte /CE., anexando ao presente requerimento toda a documentação e proposta, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital.

Pede deferimento,

Local e data; - , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

(ASSINATURA E CPF DA PROPONENTE)

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

Rubrica

A(O) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede/residente à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_, vem DECLARAR, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_\_, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços determinados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de estrutura para a execução dos serviços, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante Legal

CPF

**ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

À Comissão de Contratação

Limoeiro do Norte -CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

**1. Identificação do licitante:**

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

**3. Valor Proposto:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	V. GLOBAL
			Serviço	

O valor global proposto é de R\$\_\_\_\_\_ será convertido na realização dos procedimentos descritos acima, nos quantitativos a serem ofertados pela secretaria de saúde, de acordo com a necessidade da população.

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que o valor da proposta apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

**REPRESENTANTE LEGAL**

(Função/cargo)

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Rubrica

Município de Limoeiro do Norte-Ce., por meio do(a) Secretária de \_\_\_\_\_, sediado(a) na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no inciso IV do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, bem como seus Anexos.

### CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As condições dos serviços, valor e das condições de Pagamento encontram-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão frequentes e parcelados, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12(dozes) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 6.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 6.1.3. Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.
- 6.1.4. Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.
- 6.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.1.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.
- 6.1.8. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.
- 6.1.9. Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

### **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.2.1. Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 6.2.2. Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional; bem como manter atualizada a Programação Pactuada Integrada – PPI, de acordo com a capacidade do serviço, em especial as instituições que recebem recursos de referência, alocados pelos municípios.
- 6.2.3. Manter registro das seguintes informações no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta de cada profissional que realizou o atendimento, dos resultados de exames realizados no local ou em outros serviços, da transferência do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional.



6.2.4. A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA/BPI), Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e/ou AIH deverão ser apresentadas, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

6.2.5. A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

6.2.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.2.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, bem como ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas – PMAE Competente de Cirurgia Eletiva 2025.

6.2.8. Manter a qualidade na prestação de serviços.

6.2.9. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratada ou pacientes, os serviços que, após verificação, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.2.10. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

6.2.11. Responsabilidade por todos os gastos relativos aos profissionais, insumos, equipamentos e imóveis, que forem necessários para a perfeita execução contratual.

6.2.12. Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SESA, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

6.2.13. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

6.2.22. Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

6.2.23. Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

6.2.24. Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: *“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*

6.2.25. Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Limoeiro do Norte.

6.2.26. Integrar-se ao Sistema de Regulação do Ministério da Saúde e do Estado - FASTMEDIC, bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desse sistema, ou outro sistema no qual o município solicite.

6.2.27. Atender pacientes somente agendados pelo FASTMEDIC (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde e do Estado), ou outro sistema utilizado pelo Município.

6.2.28. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

6.2.29. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

6.2.30. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

6.2.31. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

### **6.3. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

6.3.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

6.3.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos: a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; d)

se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O CONTRATADO deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



12.1 Os serviços do objeto deste termo serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Limoeiro do Norte-Ce.

### CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Limoeiro do Norte/CE encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios ou equivalente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar os serviços do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo serviço feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Limoeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: